



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

R. Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP: 50050-450 - Fone: 3301.1211 / Fax: 3301.1435

e-mail: josenildo@recife.pe.gov.br

GABINETE DO VEREADOR JOSENILDO SINESIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° ____ de.16./03./2005.

Estabelece critérios de tramitação e aprovação dos projetos de lei de iniciativa popular.

Artigo 1º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à câmara municipal de propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal ou projetos de lei de interesse específico do município, da cidade ou de bairros através de manifestação de, pelo menos, um por cento do eleitorado Municipal obedecidas as seguintes condições:

- I.- assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;
- II.- as lista de assinaturas serão organizadas em formulário padronizado pela mesa da câmara;
- III.- será lícito à entidade da sociedade civil, regularmente constituída há mais de um ano, patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta de assinaturas;
- IV.- o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral, quanto ao contingente de eleitores alistados no município, aceitando-se, para este fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

- V.- o projeto será protocolado na Unidade Técnica Legislativa, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;
- VI.- o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;
- VII.- nas comissões, ou em plenário, poderá usar a palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de trinta minutos, o primeiro signatário ou quem estiver indicado quando da apresentação do projeto;
- VIII.- cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário ser, desdobrado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em proposições autônomas, para tramitação em separado;
- IX.- não se rejeitará, liminarmente, o projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação escoimá-los dos vícios formais para sua regulamentar tramitação;
- X.- a mesa designará um vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos pelo regimento ao autor da proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

Artigo 2º - A participação popular no processo legislativo orçamentário far-se-á:

- I.- pelo acesso das entidades da sociedade civil à apreciação dos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, no âmbito da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, através da realização de audiências públicas;
- II.- pela apresentação de emendas populares nos projetos referidos no inciso anterior, desde que subscritas por, no mínimo, um por cento do eleitorado, atendidas as disposições constitucionais reguladoras do poder de emenda.

Artigo 3º - Recebidos pela câmara, os projetos de lei referidos no inciso I do artigo anterior serão imediatamente publicados ou afixados em local público, designando-se o prazo de dez dias para o recebimento de emendas populares e datas para a realização das audiências públicas.

Parágrafo único – As emendas populares a que se refere este artigo serão recebidas e apreciadas pela câmara nos termos dispostos no regimento interno

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, EM 16 DE MARÇO DE 2005.

Josenildo Sinesio
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

R. Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP: 50050-450 - Fone: 3301.1211 / Fax: 3301.1435

e-mail: josenildo@recife.pe.gov.br

GABINETE DO VEREADOR JOSENILDO SINESIO

JUSTIFICATIVA

Submeto à Casa o presente projeto de resolução que trata da lei de iniciativa popular. Sabemos, ilustres pares, que a Câmara dos Vereadores é o órgão que congrega os representantes da vontade popular, integrante de um dos Poderes políticos do município. Exercente de funções importantes, sejam elas sociais ou políticas, concretizando-as pela sua atuação legislativa, além de se pautar por outras formas de colaboração, com o objetivo de fazer valer as aspirações da coletividade que ela representa.

Neste contexto é que apresento este projeto de resolução da lei de iniciativa popular para regulamentação desse mecanismo e instrumento de participação popular inserido na Constituição Federal, com o objetivo de possibilitar um saudável exercício democrático e a efetiva participação da comunidade na gestão pública.

Por essas razões, dentre outras de fácil compreensão dada a relevância social e política da matéria em exame, espero que a Casa aprove o presente projeto.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, EM 16 DE MARÇO DE 2005.

Josenildo Sinesio
Vereador